



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2021

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL
(Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Representante/Pessoa para Contato: _____
CPF: _____ RG N.º: _____

Obtivemos, através do endereço eletrônico www.camarasaj.ba.gov.br o Edital da Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2021.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: 75-3631-6113 ou por e-mail licitacaocamarasaj@hotmail.com

A não remessa do recibo exime o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santo Antônio de Jesus/BA, 18 de março de 2021.

Raugh Araújo Neri
Pregoeiro
Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2021

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal n.º 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n.º 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n.º 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal n.º 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal n.º 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/UNIDADE SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus	
III. MODALIDADE Pregão presencial nº 004/2021	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2021
V. TIPO DE LICITAÇÃO. Menor Preço	VI. REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Unitário
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço por Item	
VIII. OBJETO Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta para a contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	
IX. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. HORÁRIO: 13h30min DATA: 30/03/2021 LOCAL: SALA LICITAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio de Jesus, consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.	
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 09 (nove) meses	XII. DESPESA ESTIMADA COM A AQUISIÇÃO Previsto no Processo Administrativo
XII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sede da Câmara Municipal, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, pelo Telefone: (75) 3631-6113 ou pelo e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com	
XIII. PREGOEIRO RESPONSÁVEL Raugh Araújo Neri Pregoeiro Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004-2021

EDITAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, através da Superintendência Administrativa, conjuntamente com o Pregoeiro designado pelo Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o critério de julgamento e adjudicação pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a seleção de propostas visando à contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

Os envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta” deverão ser entregues, na SALA LICITAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, até às 13H30MIN do dia 30/03/2021 e serão abertos no mesmo local, dia e horário.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.

1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- b) abertura dos envelopes “Proposta” dos licitantes habilitados.
- c) devolução dos envelopes “Proposta” aos licitantes desclassificados;
- d) abertura dos envelopes “Documentação” e verificação das condições de habilitação.

1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <http://cmsantoantoniojesusba.imprensaoficial.org/>, link Diário Oficial pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) julgamento das propostas;
- b) resultado de recurso porventura interposto;
- c) habilitação ou inabilitação da licitante;
- d) resultado de julgamento desta licitação.

1.4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.

1.5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na web no endereço <http://cmsantoantoniojesusba.imprensaoficial.org/>, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

obtenção das informações prestadas pela Equipe Técnica do Pregão.

II. DO OBJETO

2.1. Consiste no objeto desta licitação a seleção da melhor proposta visando a contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme consta especificado nos Anexos deste Edital.

2.2. Os quantitativos previstos no Anexo I constituem uma estimativa elaborada a partir de contratações anteriores do órgão, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, considerando a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

3.1.1. A compatibilidade da atividade econômica do interessado em participar desta Licitação será aferida através do objeto constante do ato constitutivo apresentado por oportunidade do Credenciamento de seu representante para a Sessão Pública.

3.2. Não poderão concorrer neste pregão:

- a) pessoas inseridas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- b) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- g) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no campo VIII dos Dados do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar no credenciamento o estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de assentamento comercial da empresa, registrado na Junta Comercial, e suas alterações, se houver (original ou cópia autenticada em cartório). Fica dispensada a apresentação de todas as alterações contratuais ou estatutárias da empresa, apenas no caso da última alteração se tratar de consolidação dos instrumentos em vigor.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes da alínea anterior, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, podendo ser utilizado a Credencial conforme modelo sugerido pelo Anexo IV do Edital.

4.3. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a proposta escrita.

4.4. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes A (Proposta) e B (Documentação).

4.5. O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação do representante legal.

4.6. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.8. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Anexo da Instrução Normativa nº. 10, de 5 de dezembro de 2013 do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI. Estes documentos deverão ser apresentados apenas pela microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

4.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, poderá inviabilizar a participação do (s)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

licitante (s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

4.10. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, salvo para apontamento sobre nulidade procedimental, que será devidamente aferida pelo Pregoeiro. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

V. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo IV** deste Edital (Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item XVI deste Edital poderá elaborar a referida declaração no início da sessão antes da sua solicitação.

5.2. A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na desclassificação imediata do licitante.

VI. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, endereçado o Pregoeiro, com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2021
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE “A”- PROPOSTA DE PREÇOS

e

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2021
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE “B”- HABILITAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

7.1. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado.

7.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

7.4. A proposta deverá apresentar o preço por item e lote expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais. Os preços serão para entrega neste Município e deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

7.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DA FASE DE LANCES

☐

☐ **8.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS**

☐

☐ 8.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

☐

☐ 8.1.2. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço por Item e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço por Item. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço por Item, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

☐

☐ 8.1.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

☐

☐ 8.1.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

☐

☐ 8.1.5. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo inferior a 03(três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

☐

☐ 8.1.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

☐

☐ 8.1.7. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item.**

☐

☐ **IX. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

☐

☐ 9.1. Após a classificação das propostas escritas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

☐

☐ 9.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

☐

☐ 9.3. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

☐

☐ 9.4. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- ☐
- ☐ 9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- ☐
- ☐ 9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- ☐
- ☐ 9.7. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.
- ☐
- ☐ 9.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o Pregoeiro procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- ☐
- ☐ 9.9. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor
 - ☐ proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- ☐
- ☐ 9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- ☐
- ☐ 9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.
- ☐
- ☐ 9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- ☐
- ☐ 9.13. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- ☐
- ☐ **X. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B**
- ☐
- ☐ 10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, com a seguinte indicação:
- ☐
- ☐ 10.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:
- ☐
- ☐ a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- ☐ b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- ☐ b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última alteração contratual consolidação respectiva e em vigor.
- ☐ c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- ☐ d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- ☐
- ☐ 10.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:
- ☐
- ☐ a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ☐ b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ☐ c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- ☐ d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- ☐ e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- ☐ f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- ☐
- ☐ 10.3. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- ☐ a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- ☐ b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.3.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

- a. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- b. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

10.3.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

10.3.6. O licitante deverá apresentar seus índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.

10.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os memoriais com os cálculos dos índices contábeis solicitados deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.3.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos no item 10.4 b., documentos relativos à qualificação econômico-financeira, em conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº. 1065 de 04 de novembro de 2010;

10.3.8.1 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido do MEI, ME ou EPP a apresentação de documentação relativa à qualificação econômica – financeira, de que trata o art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 (Artigo 28 da Lei Municipal nº 1065 de 04 de novembro de 2010).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- ☐
- ☐ 10.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- ☐
- ☐ a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- ☐ b) Alvará de Licença e funcionamento.
- ☐ c) Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da sede do licitante;
- ☐
- ☐ d) Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da sede do licitante;
- ☐ e) Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da sede do licitante;
- ☐ f) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Administrador de Empresas) ou outro devidamente reconhecido e inscrito junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;
- ☐
- ☐ f.1) Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro de Funcionários da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato Particular de Prestação de Serviços com firma reconhecida.
- 10.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo V.
- ☐
- ☐ 10.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- ☐
- ☐ 10.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- ☐
- ☐ 10.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- ☐
- ☐ 10.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

☐

☐ 10.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XI. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5. O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, o Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a convocação do interessado para assinatura do competente contrato.

XII. CONTRATAÇÃO

12.1. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

12.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

12.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

12.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.6. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.7 O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

12.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato originário.

12.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte desta Administração para assinatura do Contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS

13.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, pela Lei Orçamentária Anual.

XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito na forma constante na cláusula quarta da Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

XV. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

15.1.1. Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

15.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

15.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

15.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, na Administração da Câmara Municipal, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação da Câmara Municipal.

15.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XVI. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A vigência do contrato será de **09 (nove) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. Os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, mediante acompanhamento do responsável designando pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.

16.3. A execução dos serviços do presente contrato se iniciará após o recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

16.4. Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Administração.

16.5. Os serviços poderão ser solicitados, conforme necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, quando necessário, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

16.6. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do objeto licitado. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, que deverá exigir da Contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação, como requisito para o recebimento das parcelas devidas a título de pagamento pelos serviços prestados à contratante.

XVII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

17.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

XVIII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

18.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

18.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

18.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

18.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XIX. DAS SANÇÕES

19.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

19.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

19.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

19.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

19.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

19.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

19.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

19.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até cinco anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

XX. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

XXI. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

22.3. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.2.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4.1. Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

22.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos abaixo, pois todos os aspectos mencionados em cada parte do Edital,



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

inclusive seus anexos deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Credencial

Anexo V – Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação

Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.

22.7. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus -BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A Contratada não poderá subcontratar o objeto contratual sem a devida autorização do Contratante.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus - BA, 18 de março de 2021.

Rauph Araújo Neri

Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2021

1. OBJETO

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus formaliza o presente projeto básico visando lastrear a contratação da prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, na forma a seguir.

2. JUSTIFICATIVAS

A locação dos veículos visa atender às necessidades operativas dos diversos setores da Câmara Municipal, como Superintendência Administrativa, Superintendência Legislativa, Controle Interno, Gabinetes dos Vereadores e da Presidência, no cumprimento das atribuições administrativas e institucionais de cada um destes.

Constitui atribuição constitucional do Poder Legislativo Municipal a fiscalização dos atos, programas e órgãos do Poder Executivo. Para o exercício de tal mister por seus 14 (catorze) membros, é necessário o contante e diário deslocamento a diversos órgãos do Município, muitos deles situados em localidades distantes da Zona Rural à exemplo de Postos de Saúde, Escolas, sistemas de abastecimentos de água, etc. O estado de conservação das estradas vicinais do Município, sobejamente denunciado na imprensa local, obriga que o deslocamento seja realizado por veículos dos próprios edis, o que nem sempre é possível.

Além disso, há pleitos para que os vereadores da Câmara Municipal participem de sessões itinerantes e realizem visitas a diversas comunidades rurais no intuito de obter destas as demandas e pleitos para solicitações e indicações junto ao Poder Executivo local. O exercício desta atribuição é realizada com veículos da frota.

A Câmara Municipal revisa de veículos para deslocamentos de seus servidores nas atividades administrativas, como participação em cursos e contatos com outras câmaras da região para tratar de questões relacionadas ao desenvolvimento regional da área territorial em que Santo Antônio de Jesus encontra-se inserida. Além disso, não raro os veículos da Câmara Municipal conduzem vereadores ou servidores à Capital.

2.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal n.º 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois no âmbito deste Poder não possui regulamentação para a realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Consistem em serviços a serem prestados por força da Licitação:

3.1.1. Locação de veículo tipo hatchback, ano mínimo de fabricação/modelo 2018/2018; cor branco; combustível: gasolina/etanol; ar condicionado quente e frio; direção hidráulica; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; motor 1.0, potência mínima 72cv, no mínimo 04 (quatro) portas; lotação: 05 (cinco) lugares (incluído o motorista); cintos de segurança de 03 (três) pontos; airbag duplo, freios abs, proteção para motor; jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

3.3.2. Os veículos deverão ser novos ou seminovos e não poderão ter mais de 03 (três) anos de fabricação e deverão estar em perfeito e excelente estado de conservação.

3.2. O Contratado deverá garantir a Quilometragem Livre.

3.3. A Manutenção e Seguro por conta da Locadora.

3.4. O Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara.

3.5. A opção pela contratação do item por diária é mensal se dará conforme necessidade da Administração exigir e for mais vantajoso na execução do serviço.

3.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que existente comunicação prévia e autorização expressa da Administração.

3.7. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

3.9. DOS VEICULOS

3.9.1. Os pneus dos veículos deverão ser originais de fábrica, devendo ser substituídos, sempre que necessário, por pneus de qualidade equivalente, conforme orientação do fabricante do veículo.

3.9.2. O abastecimento dos veículos locados será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

3.9.3. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.9.4. Os veículos deverão manter as características e padrões de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que o identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

3.9.5. Os veículos locados deverão possuir marca visual da Câmara Municipal, com a referência “Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Uso exclusivo em Serviço”.

3.10. ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

3.10.1. Os veículos locados deverão ser substituídos quando por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24 horas, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

- a) se a pane ocorrer em Santo Antônio de Jesus -BA, a substituição deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, e,
- b) se ocorrer em outro município, dentro de 48 (quarenta e oito) horas – excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

3.11. SEGURO

3.11.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação dessa Câmara Municipal, incluindo os aparelhos de som e vidros;
- b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; e
- c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

4 – ORÇAMENTO

4.1. O preço médio estimado para os serviços licitados decorrem do seguinte orçamento:

Item	Quant.	Discriminação	Período	Unit.	Total
01	14	Locação de veículo tipo hatchback, ano mínimo de fabricação/modelo 2018/2018; cor branco; combustível: gasolina/etanol; ar condicionado quente e frio; direção hidráulica; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; motor 1.0, potência mínima 72cv, no mínimo 04 (quatro) portas; lotação: 05 (cinco) lugares (incluído o motorista); cintos de segurança de 03 (três) pontos; airbag duplo, freios abs, proteção para motor; jogo de tapetes e	09(nove) meses	R\$ 2.550,00	R\$ 321.300,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

		demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Quilometragem Livre. Com Manutenção e Seguro por conta da Locadora. Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara.			
TOTAL (09 MESES)					R\$ 321.300,00

4.2. Os preços foram obtidos com cotações diretas com empresas do ramo especializado.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

5.1.1 O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceitas pela Administração as justificativas apresentadas.

5.1.2 O não atendimento injustificado à convocação, configurando recusa a assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal no 8666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

5.2. A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste Termo.

5.3. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste Projeto Básico e a Minuta Contratual em Anexo.

5.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua escolha e ratificação da contratação direta.

6 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços descritos no objeto contratual serão recebidos pela Câmara Municipal, onde o fiscal do contrato devidamente nomeado através ato administrativo próprio dará o aceite dos serviços realizados após verificação se estão de acordo com as disposições deste Termo.

6.1.1. Desde a Ordem de Serviço, os veículos deverão ser entregues no prazo de até cinco dias e deverão atender a todas as exigências de segurança.

6.1.2. Deverá possuir seguro de danos contra terceiros.

7 – DAS SANÇÕES

7.1. A recusa injustificada da proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades estabelecidas na Minuta Contratual.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

8 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente a Câmara Municipal, através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo Referência.

8.8. O fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

8.9. A execução do contrato será fiscalizada pela Câmara Municipal, de maneira a liberar as autorizações para realização dos serviços e que auferirá as Notas Fiscais/Faturas à luz dos respectivos empenhos, expedidas pelo Setor Contábil.

9 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme descrito neste Projeto Básico.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e atesto da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, através da Superintendência Administrativa, ou por servidor designado através de Portaria.

10.1.1. Para pagamento será aferida a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

10.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

10.3. A Câmara Municipal não se responsabilizará por pagamentos cujas notas fiscais sejam apresentadas sem as respectivas requisições.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. A Contratada, além das Obrigações previstas no Contrato, deverá:

11.1.1. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

11.1.2. Assegurar a realização dos serviços no prazo estabelecido neste Projeto Básico;

11.1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.1.4. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

11.1.5 Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

11.1.6 Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;

11.1.7 Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato:

11.1.8. Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Santo Antônio de Jesus-BA, a substituição deverá ocorrer de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 48 (quarenta e oito) horas, excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo;

11.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.1.10 Manter seguro total para os veículos locados, albergando as situações de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação da CONTRATANTE, incluindo aparelhos de som e vidros, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive com cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados:

a) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos locados e, ainda danos causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Esse também deverá ser o valor da cobertura para danos pessoais e a terceiros;

b) O valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro, para o caso de morte ou invalidez dos ocupantes dos veículos alugados;

11.1.11 Deverá a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

11.1.12 Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

11.1.13 Entregar o objeto contratual na sede do CONTRATANTE, após a publicação do extrato de contrato, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente acatado pelo Contratante.

11.1.14 Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado ao Município de Santo Antônio de Jesus, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado; Caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substituir os mesmos por outra imediatamente no prazo previsto neste edital;

11.1.15 Encaminhar ao locador a as certidões regularidade fiscal perante o INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Santo Antônio de Jesus, a cada recebimento;

11.1.16 Encaminhar ao locador a nota fiscal ou fatura, sem rasuras ou emendas.

11.1.17 Responsabilizar-se por infrações e indicação do condutor, quando a infração for ocasionada por problemas com a documentação dos veículos.

11.2.A Contratante, além das Obrigações previstas no Contrato, deverá:

11.2.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Projeto Básico e anexos;

11.2.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um representante permanentemente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 08.666/93;

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

11.2.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Projeto Básico.

11.2.6. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

11.2.7. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

11.2.8. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível e pagamento de salários e encargos do motorista do veículo durante o tempo da prestação do serviço.

12 – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do Contrato que vier a ser firmado em razão da Licitação correrão à Conta do orçamento vigente conforme segue:

UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

FONTE(S)	00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
----------	--------------------------

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará em 09 **(nove) meses**, podendo ser prorrogado conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterado, rescindido conforme acordo entre mediante a celebração de Termo Aditivo.

14 – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 – MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

15.2. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local a partir de contratações efetuadas no âmbito do Poder Legislativo de outros Municípios.

16– DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara Municipal – Câmara Municipal. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

Santo Antônio de Jesus, 18 de março de 2021.

Jane Mary de Andrade Souza
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2021

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			UF:
CEP:	FONE/FAX:		CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:	
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTD	PERÍODO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo tipo hatchback, ano mínimo de fabricação/modelo 2018/2018; cor branco; combustível: gasolina/etanol; ar condicionado quente e frio; direção hidráulica; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; motor 1.0, potência mínima 72cv, no mínimo 04 (quatro) portas; lotação: 05 (cinco) lugares (incluído o motorista); cintos de segurança de 03 (três) pontos; airbag duplo, freios abs, proteção para motor; jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Quilometragem Livre. Com Manutenção e Seguro por conta da Locadora. Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara. Marca: Indicar qual.	UND	14 (catorze) Veículos	09 (nove) meses		

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 37, de 10/01/2013, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 004-2021.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____ _____
LOCAL DATA ASSINATURA

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato nome e contato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2021

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

CONTRATO Nº/2021 - CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, E A
EMPRESA.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, neste ato representada por seu Presidente, Sr., portador da Carteira de Identidade nº., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa CNPJ nº., Inscrição Estadual nº., situado à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº., emitido por, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 004-2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 030-2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação e prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com o Anexo I do Edital e demais condições oferecidas na Proposta de Preços do Pregão Presencial nº. 004-2021 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal deste contrato é de R\$ (valor por extenso).

§ 1º - O preço será fixo.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º - Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A)**, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

§ 3º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega do objeto contratado, de acordo com a autorização de fornecimento.

§ 5º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- c) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação do Responsável Técnico sempre que solicitado pela Contratante, no decorrer da vigência do contrato.
- d) Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório a que respondeu;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Facilitar à **CONTRATANTE** a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados;
- k) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços;
- d) Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- e) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- f) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- h) Promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- i) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- k) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em especial as relativas às inclusões e exclusões de beneficiários;
- n) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.
- o) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte não executada;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da execução não realizada, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma, e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada:

- a) por falta ou falha de energia e/ou
- b) por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou
- c) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;
- d) quando o **CONTRATADO** tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou
- e) por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

X - CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

XII- CLÁUSULA DOZE - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLÁUSULA TREZE – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

XIV – CLÁUSULA QUATORZE – DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

XV – CLÁUSULA QUINZE – DOS VEÍCULO

Os pneus dos veículos deverão ser originais de fábrica, devendo ser substituídos, sempre que necessário, por pneus de qualidade equivalente, conforme orientação do fabricante do veículo.

§ 1º. O abastecimento dos veículos locados será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

§ 2º. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 3º. Os veículos deverão manter as características e padrões de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que o identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

§ 4º. Os veículos locados deverão possuir marca visual da Câmara Municipal, com a referência “Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Uso exclusivo em Serviço”.

XVI – CLÁUSULA DEZESSEIS – SEGURO

Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação dessa Câmara Municipal, incluindo os aparelhos de som e vidros;
- b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; e
- c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

XVII – CLÁUSULA DEZESETE – ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

Os veículos locados deverão ser substituídos quando por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

- a) se a pane ocorrer em Santo Antônio de Jesus -BA, a substituição deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, e,
- b) se ocorrer em outro município, dentro de 48 (quarenta e oito) horas – excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

XVIII – CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 2º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

XIV - CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, Comarca de Santo Antônio de Jesus, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Antônio de Jesus-BA, de de 2021.

Câmara Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004-2021

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à,
neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui,
seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão),
portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua,
nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão.....
praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial
nº 004-2021, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar
lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e
dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo
como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004-2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no _____, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81 .

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004-2021

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).